CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6049/2023
PROTOCOLO Nº 225/2023
DATA: 28/03/2023

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe acerca da criação do Programa "Banco Solidário de Cadeira de Rodas e Afins" e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal competente, o Banco de Cadeira de Rodas e Afins, com o objetivo de oferecer, em forma de empréstimo, cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários à locomoção de pessoas temporariamente acamadas ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A concessão dos equipamentos será formalizada mediante assinatura de Termo de Uso, constando dados pessoais, endereço residencial, bem como os deveres e obrigações dos beneficiários para com o programa.

Art. 2º O estoque do programa será formado por donativos provenientes tanto de pessoas físicas, quanto de pessoas jurídicas, podendo-se promover campanhas de doações junto a empresas parceiras do Banco de Cadeira de Rodas e Afins.

Art. 3º O gerenciamento do programa será feito pela Secretaria Municipal competente, concedendo-se a prioridade no atendimento daqueles que comprovadamente não tenham condições financeiras para aquisição do material de uso ortopédico.

Parágrafo único. O beneficiário assumirá o compromisso de manter os materiais em satisfatório estado de conservação, sem avarias em decorrência de mau uso, devolvendo-os após sua utilização.

Art. 4º É expressamente proibido o empréstimo, a modificação, a transferência, a venda e/ou aluguel de equipamento cedido ao beneficiário.

Art. 5º Qualquer mudança de endereço e/ou telefone do beneficiado deverá ser imediatamente comunicada ao Setor de Dispensação de Insumos.

Art. 6º A fim de verificar a correta utilização dos bens entregues em regime de empréstimo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá comparecer à residência dos beneficiários, mediante prévio agendamento, respeitados os limites éticos e legais, bem como o direito à privacidade.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade e/ou desvirtuamento no uso dos bens entregues em regime de comodato ensejará seu imediato recolhimento e consequente rescisão do Termo de Uso.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde realizará Boletim de Ocorrência caso ocorra o extravio do equipamento.

Art. 8º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a manutenção e reposição dos equipamentos em conformidade com aspectos orçamentários e financeiros.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário à sua efetivação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa criar o Programa "Banco Solidário de Cadeira de Rodas e Afins", o qual tem como objetivo atender a população menos favorecida economicamente, ofertando, para tanto, em forma de empréstimo, cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários à locomoção de pessoas temporariamente acamadas ou com mobilidade reduzida.

A presente iniciativa justifica-se pelo fato de existir muitas pessoas, no município de Palmeira, que necessitam de materiais ortopédicos, mas que não possuem condições financeiras para adquiri-los. Enquanto que outros já os utilizaram e não dispõem de local correto para sua destinação. Por essa razão, a criação do presente programa facilitará a gestão dessa demanda.

Trata-se, dessa forma, de iniciativa que propõe à administração pública o recebimento de doações de materiais ortopédicos e distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser úteis às pessoas mais necessitadas.

Ademais, pretende-se realizar campanhas para o recebimento de donativos por parte de pessoas físicas e jurídicas e, desta forma, manter, no âmbito do programa, um estoque para atendimento dos necessitados.

Diante do exposto, por meio do contido do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação desta Lei.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira